

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000993/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002615/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003921/2010-10
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

BCPS/A, CNPJ n. 40.432.544/0147-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BARCELOS COUTINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas prestadores de telefonia e telecomunicações via serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais, trabalhadores em postos de serviços e telefonia, trabalhadores em empresas provedoras de internet, televendas, telemarketing, disk- serviços, tele-recados, tele-chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

Fica estabelecido que, a partir de 1º de outubro de 2009, o piso remuneratório será de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os **EMPREGADOS**, que exerçam funções administrativas, o piso remuneratório será de R\$ 900,00 (novecentos reais);

- Para os **EMPREGADOS** com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, o piso remuneratório será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- Para os **EMPREGADOS**, lotados nas lojas, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, o piso remuneratório será de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicará o referido piso para os programas do primeiro emprego e Jovem Aprendiz (Lei 10.097/00).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eventuais diferenças dos pisos salariais dos meses de outubro e novembro de 2009 deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2009.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

As **PARTES** estabelecem, a título de aumento e/ou recomposição salarial para os **EMPREGADOS** integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de outubro de 2009, os seguintes percentuais:

- 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) para os **EMPREGADOS** com salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- Para os salários superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incorporação definitiva da parcela fixa de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), exceto para gerentes e diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aprendizes, por terem salário ajustado com base no salário mínimo, não estão abrangidos pela presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terão reajustes salariais os gerentes e diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A diferença salarial referente aos meses de outubro e novembro de 2009 deverá ser paga conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2009.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

A primeira parcela do 13º salário será antecipada para os empregados, por ocasião das férias, e será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado, no momento do agendamento de suas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de junho a EMPRESA concederá a todos os empregados, que ainda não tenham recebido por ocasião de suas férias, antecipação a título de adiantamento do 13º salário (Leis ns. 4.090/62 e 4.749/65), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês de junho, proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas mediante a aplicação dos adicionais legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA compromete-se a eliminar a realização de trabalho extraordinário para as atividades penosas, perigosas ou insalubres.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

As demais vantagens e benefícios que estiverem sendo oferecidos aos **EMPREGADOS** pela **EMPRESA**, desde que não sejam incompatíveis com o presente acordo, serão mantidos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **EMPRESA** compromete-se a entrar em contato com o sindicato no exercício de 2010 para tratar acerca da possibilidade do programa de participação nos resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

A **EMPRESA** concederá mensalmente a seus **EMPREGADOS** auxílio refeição, através de cartão magnético, conforme tabela abaixo:

VALOR FACIAL	QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS	VALOR DO CRÉDITO
R\$ 18,00	5 dias por semana	R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)
R\$ 18,00	6 dias por semana	R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas serão compartilhadas entre a **EMPRESA** e os **EMPREGADOS** nas seguintes bases:

- a) **EMPREGADOS** com salários até R\$ 2.000,00 participam com 1% do custo;
- b) **EMPREGADOS** com salários entre R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 participam com 5% do custo;

c) **EMPREGADOS** com salários acima de R\$ 4.500,01, participam com 10%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-refeição/alimentação será fornecido para os **EMPREGADOS** durante os períodos de férias, afastamento em virtude de acidente de trabalho até 120 dias e licença maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças relativas aos meses de setembro e outubro serão indenizadas em crédito refeição/alimentação no mês de janeiro de 2010. Tendo em vista seu caráter indenizatório, e considerando o fim social da presente cláusula, assim como a previsão contida na Lei 6.321 de 14/07/76, o referido pagamento não será considerado salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

A **EMPRESA** compromete-se a buscar convênios com cursos de graduação que viabilizem descontos aos **EMPREGADOS** da Claro.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** oferecerá assistência médica, odontológica e hospitalar extensiva aos dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados dependentes do **EMPREGADO**, para fins desta cláusula, o cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados que estejam comprovadamente sob dependência econômica do **EMPREGADO** na condição de inválidos, solteiros até 21 anos ou solteiros até 24 anos desde que matriculados em curso universitário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

No caso de falecimento de **EMPREGADO**, a **EMPRESA** arcará com Auxílio Funeral no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o serviço funeral realizado, obrigatoriamente, pela área de atendimento da seguradora.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

A **EMPRESA** concederá o Auxílio - Creche, na forma de reembolso, aos filhos das empregadas ativas, após o retorno do afastamento, até completarem 6 (seis) anos de idade, no valor mensal de até R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por 6 (seis) anos de idade da criança o período de 5 anos, 11 meses e 29 dias de vida, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período entre cinco meses e seis anos (5 anos, 11 meses e 29 dias) da criança, a **EMPRESA** aceitará, para concessão do reembolso, a apresentação de recibo de pessoa física, desde que conte o número de identidade e CPF do profissional, registro em carteira de trabalho e previdência social e cópia de guia de recolhimento da Previdência Social. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a criança complete 6 (seis) anos no decorrer do ano em que ainda estiver na creche, a **EMPRESA** manterá o reembolso até o final deste ano, desde que a criança não esteja cursando o ensino fundamental.

PARÁGRAFO QUARTO: Em virtude do fim social da presente cláusula, todos os valores discriminados não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do **EMPREGADO** para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: Também estão abrangidos por esta cláusula os **EMPREGADOS** solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos.

PARÁGRAFO SEXTO: As eventuais diferenças no auxílio creche dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009 serão pagas conjuntamente com o auxílio creche do mês de janeiro de 2010.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** oferecerá benefício de Seguro de Vida em Grupo, mediante participação dos **EMPREGADOS**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO AO FILHO EXCEPCIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

A **EMPRESA** concederá reembolso para o filho excepcional do **EMPREGADO** correspondente ao valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso a dependente excepcional será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como excepcional, mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica conceituado que "excepcional" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

A) Mental: deficiência intelectual leve, moderada ou severa;

B) Distúrbio de conduta: dificuldade de atenção e aprendizado, problemas de psicomotricidade, agitação, excetuando-se os casos de origem exclusivamente emocional;

C) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;

D) Sensorial: Auditiva ou visual;

E) Paralisção cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;

F) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso ao dependente excepcional será concedido ao **EMPREGADO**, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de **EMPREGADO** independente do reembolso de creche/babá que porventura tenha sido solicitado pelo mesmo para esse dependente.

PARÁGRAFO QUARTO: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio ao excepcional não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A **EMPRESA** assegura a suplementação do auxílio-doença previdenciário e do

auxílio-doença acidentário, desde que devidamente formalizado junto ao INSS, a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, de acordo com os seguintes critérios:

Prazo Máximo de Suplementação do auxílio-doença acidentário: 210 dias.

a) até 150 dias: suplementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

b) de 151 a 210 dias: suplementação que garanta o recebimento de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal do empregado.

Prazo Máximo de Suplementação do auxílio-doença previdenciário: 90 dias

a) até 90 dias: suplementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação só será providenciada mediante a comprovação, por parte do **EMPREGADO**, do registro e concessão do valor do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando o caráter social e de natureza não salarial deste benefício, o valor a ele correspondente não integrará a remuneração para qualquer efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS

A **EMPRESA** anotarà, caso haja, na CTPS do **EMPREGADO**, a forma contratada de pagamento das comissões a que faz jus o **EMPREGADO**.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

A **EMPRESA** zelará pela qualidade do emprego oferecido aos **EMPREGADOS** das **EMPRESAS** que contratar para eventual prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** informará, mediante solicitação do sindicato, a relação de suas contratadas para atividades operacionais e a respectiva qualificação

das mesmas.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A **EMPRESA** garantirá que os estagiários só serão admitidos para fins de formação profissional, observadas as normas próprias das atividades de estágio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CERTIFICADOS DE CURSOS E TREINAMENTOS

A **EMPRESA** fornecerá certificados de cursos e treinamentos aos **EMPREGADOS** que realizarem os referidos cursos e treinamentos a serviço da **EMPRESA**.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA

A **EMPRESA** assegurará a todos os **EMPREGADOS** acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações na comunicação de penalidade, devendo o **EMPREGADO** consignar, na cópia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES ESTRATÉGICAS:

A **EMPRESA** informará ao sindicato, com no mínimo 90 dias de antecedência, sobre a adoção de inovações tecnológicas que acarretem reflexos nas relações de emprego existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando alteração na estrutura da **EMPRESA** implicar em redução de número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de empregos

diretos de um mesmo setor, a **EMPRESA** fica obrigada além de observar o *caput* da presente cláusula, a criar, antes da implementação da referida redução, programas de requalificação profissional, com vistas à realocação de trabalhadores afetados pela introdução de novas tecnologias, mudanças organizacionais e produtivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** promoverá a distribuição quantitativa da mão de obra, de acordo com a modalidade de contratação, privilegiando a utilização de pessoal próprio, evitando ao máximo a utilização de serviço terceirizado, de mão-de-obra temporária e contratada para trabalho domiciliar.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A **EMPRESA** envidará esforços para que, na sua política interna, sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigente, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

A **EMPRESA** compromete-se a não dispensar **EMPREGADOS** que estiverem há 24 (vinte e quatro) meses de antecedência da data em que vierem a adquirir direito à aposentadoria, integral ou proporcional, desde que:

- O **EMPREGADO** tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de **EMPRESA**;
- O **EMPREGADO** apresente, no momento da aquisição do direito à estabilidade, comprovação oficial do tempo de serviço pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no caput desta cláusula não subsiste nos casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes com assistência da entidade sindical.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA INTERNET

A **EMPRESA** permitirá o uso do correio eletrônico e da internet pelos seus **EMPREGADOS**, para comunicações entre estes e a Entidade Sindical, bem como o acesso dos seus **EMPREGADOS** aos sítios dos sindicatos na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia prevista no caput da presente cláusula, para os

setores que não possuem micro computadores com acesso a Internet, dar-se-á com a instalação de, no mínimo, um computador que acesse a Internet no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO DE RECUSA:

O **EMPREGADO** tem o direito de recusa ao trabalho em condições de risco acentuado, sem que isso gere qualquer punição. O **EMPREGADO** que adotar este procedimento deverá comunicar o fato imediatamente à **EMPRESA** e ao Sindicato, preferencialmente por escrito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Desde que solicitado pelo **EMPREGADO**, a **EMPRESA** fornecerá a R.S.C. (Relação de salários de contribuição, antigo atestado de afastamento e salários), tendo, para tanto, um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a contar do requerimento por escrito formalizado pelo **EMPREGADO**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada normal de trabalho dos **EMPREGADOS** e da **EMPRESA** em 40 horas (quarenta horas) semanais, restando, assegurado, contudo, que ficará a **EMPRESA** autorizada a proceder compensações, desde que, observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado, dentro do prazo de vigência deste acordo, que a adoção de qualquer compensação superior ao previsto no caput da presente cláusula, será regulada por negociação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam asseguradas as jornadas inferiores legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EMPRESA** informará ao sindicato todos os horários de trabalho praticados e em curso na **EMPRESA** e respectivas quantidades de trabalhadores envolvidos, indicando sua lotação e o cargo exercido.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:

As interrupções do trabalho por motivo de força maior, que independam da vontade do **EMPREGADO** e exigirem prorrogação de jornada, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurado o devido pagamento do adicional das horas extras eventualmente realizadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS INTERVALOS ENTRE AS JORNADAS

A **EMPRESA** observará o intervalo mínimo de 11 horas entre o término da jornada de um dia e o início da do dia seguinte.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica a **EMPRESA** proibida de prorrogar a jornada de trabalho do **EMPREGADO-estudante**, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS:

A **EMPRESA** elaborará o planejamento de férias e divulgará previamente a concessão das mesmas, as quais, por solicitação do **EMPREGADO** e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério da **EMPRESA**, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

É facultada ao **EMPREGADO**, no mês de retorno das férias, a obtenção de um adiantamento no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário nominal mensal, mediante as seguintes condições:

- a) O adiantamento será concedido uma única vez para cada período aquisitivo;
- b) Os **EMPREGADOS** manifestarão por escrito sua opção pelo adiantamento, pelo menos 30 dias antes do início das férias;
- c) O referido adiantamento será descontado em 6 (seis) parcelas iguais e sem juros, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao retorno das férias;
- d) Os **EMPREGADOS** que optarem por gozar as férias em 2 (dois) períodos receberão o adiantamento apenas quando do primeiro período.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido antes do término do período previsto para pagamento, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas e o respectivo desconto do saldo remanescente no termo de rescisão contratual.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO:

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente aos seus **EMPREGADOS**, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

A **EMPRESA** realizará exames e testes específicos para trabalhadores que trabalham em atividades com um histórico de elevado índice de doença ocupacional, a cada 6 meses e no exame demissional.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE PESSOAL READAPTADO OU REDISTRIBUÍDO:

Os **EMPREGADOS** que vierem a ser readaptados ou realocados, em virtude de limitações físicas ou psíquicas, retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada de forma gradual no período de 90 dias, reduzindo-se em duas horas nos primeiros 60 dias, contados do retorno do benefício previdenciário ou da realocação, e em 1 hora nos 30 dias seguintes.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A **EMPRESA** envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança e Medicina do Trabalho ao sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho
- c) CIPA
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compromete-se, ainda, a desenvolver, para o serviço de atendimento ao cliente, programas de saúde, visando prevenir doenças como a LER/DORT e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** realizará, sem ônus para os **EMPREGADOS** e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EMPRESA** realizará exames médicos audiométricos nos operadores de atendimento a cada 6 (seis) meses, minimamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o Sindicato.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA EMISSÃO DA CAT:

Mediante laudo emitido pelo médico do trabalho da **EMPRESA**, bem como por especialista indicado por ela e credenciado junto ao plano de saúde que mantém

para seus **EMPREGADOS**, a **EMPRESA** emitirá, se for o caso, imediatamente a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) em favor do **EMPREGADO**.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **EMPRESA** encaminhará mensalmente, por escrito e por meio eletrônico, ao sindicato, a relação nominal de **EMPREGADOS**, seus respectivos cargos e número de matrícula, bem como a indicação dos sindicalizados e o valor dos descontos mensais praticados em favor da entidade sindical.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO E TRÂNSITO DE DIRIGENTES

SINDICAIS:

A **EMPRESA** assegurará o livre transito do dirigente sindical ao local de trabalho, para fins do exercício de suas atividades sindicais, desde que previamente comunicado à área de Talentos Humanos.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **EMPRESA** liberará, uma vez por mês, por até dois dias, os representantes ou dirigentes sindicais **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, para participação em reuniões e demais eventos patrocinados pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação dar-se-á desde que solicitado pelo sindicato com, pelo menos, 24 horas de antecedência

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA:

A **EMPRESA** facilitará aos seus **EMPREGADOS** o comparecimento às assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

Ficam asseguradas aos **EMPREGADOS** indicados para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigentes a partir da notificação feita pelo representante legal do SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Representantes Sindicais serão definidos na proporção de 02 (dois) para cada 150 (cento e cinquenta) **EMPREGADOS**, garantindo-se um mínimo de 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPREGADOS NO ÂMBITO DA EMPRESA:

Fica assegurado o direito de fixação de informações de interesse dos trabalhadores, em quadro de aviso instalado dentro das suas dependências, bem como a distribuição de boletins e informativos, realização de reuniões de interesse da categoria, pesquisas de opinião, campanhas de sindicalização, bem como instalação de mesas coletoras de votos quando dos processos eleitorais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo abrange todos os **EMPREGADOS** da **EMPRESA** e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ficando ainda, mantidas todas as cláusulas dos acordos anteriores ou decorrentes de praticas em vigor na **EMPRESA**, desde que não sejam incompatíveis e sejam mais benéficas que as ajustadas nete

Acordo Coletivo de Trabalho, sendo garantida a revisão das cláusulas econômicas na próxima data base.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e, das normas trabalhistas e previdenciárias em vigor, fica estipulada uma multa equivalente a 4 (quatro) remunerações do **EMPREGADO**, por infração, que será revertida em favor da pessoa prejudicada.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA

SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA

Diretor

BCPS/A

EDUARDO BARCELOS COUTINHO

Diretor

BCPS/A